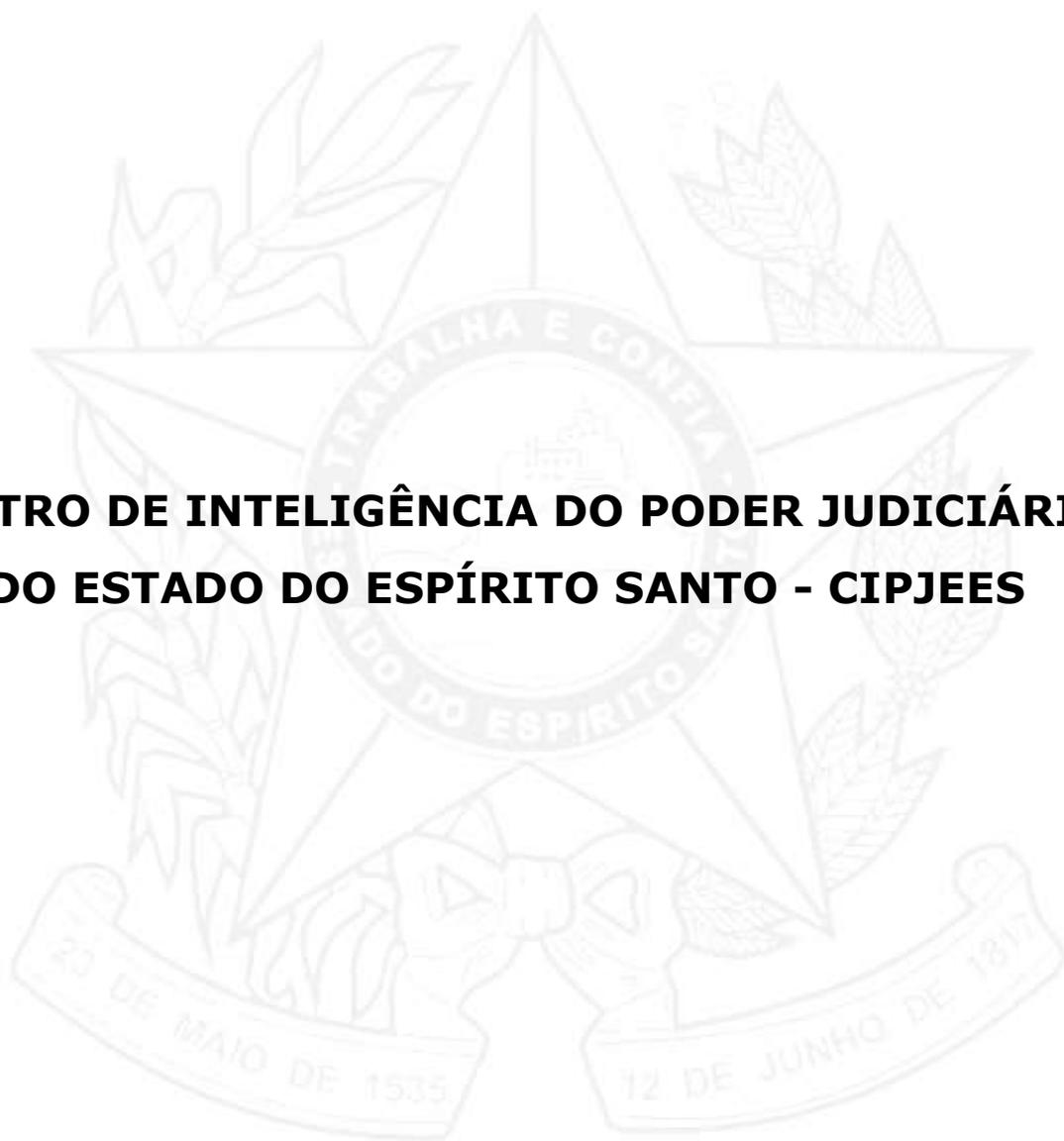




PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**Tribunal de Justiça**

## **CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CIPJEES**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**NOTA TÉCNICA – 02/2024  
MAIO DE 2024**

PROTOCOLO DE  
ENFRENTAMENTO ÀS  
DEMANDAS PREDATÓRIAS

Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo  
Rua Desembargador Homero Mafra, 60, Enseada do Suá  
29.050-906 - VITÓRIA-ES - (27) 3334-2200  
[www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

BIÊNIO 2024/2025

PRESIDENTE

Desembargador **Samuel Meira Brasil Jr.**

VICE-PRESIDENTE

Desembargador **Namyr Carlos de Souza Filho**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desembargador **Willian Silva**

# **CIPJEES**

CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOTA TÉCNICA / CIPJEES

VITÓRIA – ESPÍRITO SANTO

MAIO DE 2024

Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo  
Rua Desembargador Homero Mafra, 60, Enseada do Suá  
29.050-906 - VITÓRIA-ES - (27) 3334-2200  
[www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

# Sumário

<b>1. RELATÓRIO.....</b>	<b>4</b>
<b>2. CONCEITUAÇÃO.....</b>	<b>4</b>
<b>3. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>5</b>
<b>4. JUSTIFICATIVA.....</b>	<b>6</b>
4.1. Meios de Identificação de Demandas Agressoras.....	9
<b>5. SUGESTÕES DE BOAS PRÁTICAS (PREVENÇÃO E COMBATE).....</b>	<b>11</b>
<b>6. CONCLUSÃO.....</b>	<b>14</b>

# TEMA – PROTOCOLO DE ATUAÇÃO NO ENFRENTAMENTO ÀS DEMANDAS PREDATÓRIAS

**Sugestões de boas práticas, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, para enfrentamento das demandas denominadas predatórias.**

## 1. RELATÓRIO

**O CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, instituído pelo Ato Normativo nº 070/2022 e atualizado pelo Ato Normativo nº 088/2024, em decorrência da Resolução CNJ nº 349/2020, no exercício de suas respectivas funções, com o intuito de contribuir para o melhor funcionamento do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, apresenta medidas de gestão processual voltadas à prevenção e enfrentamento do abuso do direito de ação (demandas predatórias), entendendo o tangenciamento entre os atos que caracterizariam o abuso do direito de ação, **RESOLVE** apresentar proposta de **NOTA TÉCNICA**, consubstanciada na elaboração de protocolo de atuação no enfrentamento às demandas predatórias, com sugestões de boas práticas, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, cujos termos propostos serão delineados a seguir.

## 2. CONCEITUAÇÃO

Para uma melhor compreensão das orientações objeto desta Nota Técnica, importante a exposição do conceito que segue:

Entende-se por Demanda Predatória espécie de demanda oriunda da prática de ajuizamento de ações produzidas em massa, utilizando-se de petições padronizadas contendo teses genéricas, desprovidas, portanto, das



especificidades do caso concreto, havendo alteração apenas quanto às informações pessoais da parte, de forma a inviabilizar o exercício do contraditório e da ampla defesa.

A prática é favorecida pela captação de clientes dotados de algum grau de vulnerabilidade, os quais podem ou não deter conhecimento acerca do ingresso da ação, e pelo uso de fraude, falsificação ou manipulação de documentos e omissão de informações relevantes, com nítido intento de obstaculizar o exercício do direito de defesa e potencializar os pleitos indenizatórios.

As demandas predatórias são marcadas pela carga de litigiosidade em massa, por ações ajuizadas de maneira repetitiva e detentoras de uma mesma tese jurídica (artificial ou inventada), colimado ainda, no recebimento pelos respectivos patronos de importâncias indevidas ou que não serão repassadas aos titulares do direito invocado.

### **3. INTRODUÇÃO**

No uso de suas atribuições regulamentares e no exercício de suas funções, o Centro de Inteligência debruçou-se sobre o estudo empírico das lides denominadas de agressoras ou predatórias.

Tal tema revela-se de extrema importância, eis que em sua maioria são ações propostas em massa e que abarrotam o Poder Judiciário Estadual, acarretando visíveis impactos sociais e econômicos em detrimento da qualidade da prestação jurisdicional.

Com efeito, o impacto faz-se perceptível na medida em que um órgão assoberbado pelo excessivo número de demandas despenderá maior quantidade de tempo para resolução dos litígios, implicando em inevitável morosidade, minando, por consequência, a crença no bom funcionamento do Poder Judiciário, nos valores prestigiados pelo regime democrático e nos princípios constitucionais, mormente aqueles voltados para garantia de celeridade e eficiência da atividade jurisdicional.

É sabido que o amplo acesso à justiça, como medida de concretização de valores democráticos, mostrou sua face negativa na medida que facilitou a explosão de demandas agressoras, sobretudo no âmbito dos Juizados Especiais, em virtude dos vetores da informalidade, simplicidade e oralidade.



Não obstante, não se visa rechaçar o amplo acesso, sendo que o grande desafio reside em promover a adoção de medidas de enfrentamento das demandas fraudulentas e agressoras, por meio de orientações, filtros, monitoramento e punição aos litígios de nítido desapego à boa-fé, sem restringir as garantias constitucionais hoje amplamente consagradas e historicamente conquistadas de forma tão custosa no passado.

Conquanto, por vezes, objetiva-se proporcionar maior agilidade e efetividade ao Sistema de Justiça, fazendo uso de novos instrumentos tecnológicos, lado outro, o uso distorcido tem ensejado a abertura de caminho para o ajuizamento de demandas agressoras, inclusive por ser cada vez mais prescindível a atuação pessoal dos litigantes.

Por isso, uma gestão otimizada, com controle do acervo, com identificação das demandas fraudulentas (mesmo que potencialmente), acompanhada do correto tratamento destas, viabilizará o alcance do resultado pretendido pelo Poder Judiciário, com redução do congestionamento processual, correção de injustiças e ilegalidades, com preservação do acesso à Justiça.

#### **4. JUSTIFICATIVA**

Ao Centro de Inteligência do Poder Judiciário do Espírito Santo compete identificar e propor tratamento adequado de demandas de massa no âmbito estadual, identificando e monitorando demandas judiciais de grandes litigantes e ações coletivas de grande repercussão, bem como realizar estudos sobre as causas e consequências do excesso de litigiosidade na Justiça Estadual, propondo medidas de prevenção e repressão da litigância predatória.

A identificação e tratamento das demandas em massa, muitas dessas podendo ser caracterizadas como lides “falsas”, não é um problema que assombra apenas o primeiro grau, uma vez que tais situações também se refletem no âmbito do segundo grau de jurisdição.

A par disso é a quantidade enorme de recursos provenientes das referidas demandas, o que demonstra que as demandas predatórias são um problema sistêmico, que afetam todo o Poder Judiciário, em todos os seus ramos e graus de jurisdição.



O abuso do direito de ação, com o ajuizamento de demandas predatórias, é uma prática prejudicial ao sistema judiciário e à sociedade como um todo, afetando negativamente a credibilidade judiciária, razão da importância de se atentar a essas práticas e de se adotar medidas para enfrentá-las.

Muito embora a legislação preveja a forma de se comportar no processo (artigo 5º, do Código de Processo Civil – relativo à boa-fé) e sanções para aqueles que agem de modo diferente, de forma predatória ou abusiva no processo judicial, como multas e indenizações por danos morais e materiais, não há previsão expressa e específica - até mesmo pela natureza da norma -, de medidas preventivas, aptas a contemplar a probidade processual. As previsões legais e os princípios norteadores do devido processo legal reforçam a importância de que os atores processuais adotem padrões de comportamento adequados e legítimos, baseados em valores éticos, para além da mera aparência de legalidade, uma vez que nenhum direito pode ser exercido de forma abusiva, sob pena de caracterização de ato ilícito (Código Civil, artigo 187), o que é válido, inclusive, para o exercício do próprio direito de ação, que deve estar em conformidade com regras, princípios e valores de um Sistema de Justiça sustentável.

O Poder Judiciário vem observando há algum tempo - e com frequência cada vez maior - comportamentos oportunistas de agentes usuários do serviço público jurisdicional, manifestamente contrário aos princípios básicos de funcionalidade do Sistema de Justiça, levando o Poder Judiciário a ser usado como mecanismo de financiamento de utilidades diversas e dissonantes de sua missão principal de distribuir justiça a quem necessita dela. Demandas fabricadas, ajuizadas em massa por meio de múltiplas ações, sem o devido conhecimento da própria parte autora, muitas vezes decorrentes de captação ilícita de clientes, com a utilização de petições iniciais padronizadas, contendo teses genéricas e distribuídas no mesmo espaço de tempo, exemplificam bem este cenário disfuncional que claramente desequilibra a gestão de processos de trabalho formatada para garantir a sustentabilidade do Sistema de Justiça e justificam a adoção de medidas como as que, aqui, serão sugeridas, cumprindo inclusive o que preceitua a Diretriz 6 da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2024.

Conforme Ofício-Circular nº 005/2024 da Corregedoria-Geral da Justiça, divulgado em 02 de abril de 2024, o objetivo de detectar e prevenir demandas fraudulentas e eventos atentatórios à dignidade da Justiça alertam sobre a



ocorrência de fraudes mediante o manejo de ações tanto no Poder Judiciário local como em Tribunais de outros Estados, que culminaram com a expedição de alvarás com a liberação de valores vultosos de contas bancárias de idosos, aposentados, falecidos ou doentes.

Nesse sentido, as boas práticas para combater as demandas predatórias não devem ficar restritas apenas no âmbito do primeiro grau de jurisdição, devendo também serem adotadas medidas perante o segundo grau de jurisdição.

Um dos apontamentos feitos pelos diversos Centros de Inteligências do Poder Judiciário refere-se ao fato de que muitas das demandas são ingressadas sem o pleno conhecimento da parte demandante. A título exemplificativo, constatou-se, em alguns casos, a não utilização de procurações específicas para as demandas propostas. Logo, tendo em vista que a regularidade da capacidade processual é pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, a qual pode ser objeto de verificação a qualquer momento processual, verificando que algumas demandas possuem instrumentos procuratórios que não foram outorgados pela parte, surge a necessidade de empregar medidas que combatam a utilização de procurações que não exprimem a vontade da parte ou que extrapolam os limites dos poderes outorgados.

Outra situação constatada refere-se ao desmembramento em diversas demandas para atacar uma mesma relação contratual. Ou seja, pulverizam a discussão jurídica sobre um mesmo contrato em várias demandas, solicitando o ganho de danos morais em cada uma delas. Para tanto, verificado que a relação jurídica é única e que se tratam de demandas conexas, a reunião desses processos é medida que se impõe, até porque, eventuais danos morais, também devem ser únicos.

Nos casos até agora identificados na nossa Instituição, mediante análise da documentação, foi possível verificar um padrão de comportamento, a saber: a) o manejo de ações de execuções de títulos executivos extrajudiciais, monitória e de cobrança de vultoso valor; b) as petições iniciais são instruídas com contrato em que o negócio jurídico subjacente foi simulado em local distinto e distante (geralmente em outro Estado) da unidade em que se processou a ação; c) falsificações de documentos públicos, particulares, assinaturas e selos; d) na maioria das ações, as partes se fizeram representar nos polos



ativo e passivo por advogados de outros Estados; e) antes ou após a tentativa frustrada de citação, o suposto devedor apresenta petição reconhecendo o crédito e propondo o pagamento de percentual da dívida com o parcelamento do restante; f) como o pagamento não é feito, o suposto credor requer o bloqueio de valores por intermédio do SISBAJUD; g) efetivado o bloqueio de valores, as supostas partes apresentam petição de celebração de ato negocial processual, em que o credor renuncia ao valor excedente e o devedor dá anuência ao levantamento da quantia bloqueada e, na sequência, o juiz homologa o acordo e expede o alvará liberatório da quantia bloqueada.

#### **4.1. Meios de Identificação de Demandas Agressoras**

As condutas a seguir narradas foram reiteradamente observadas na prática forense, e constituem indicativo de ocorrência das ações versadas nessa nota técnica:

- 1) Usualmente o polo ativo das referidas demandas é composto por pessoas analfabetas ou com baixo grau de instrução, devedores, litigantes contumazes, desempregados, pensionistas e aposentados;
- 2) Atuação de um grupo de advogados de outros Estados de forma repetida e direcionada para um mesmo tipo de causa e, por vezes, sem indicação de inscrição suplementar na OAB local;
- 3) Advogados que possuem quantidade exorbitante de ações, comparativamente à média dos profissionais da área, mas que apresentam enorme quantidade de pedidos de desistência ou de perícia (no caso dos Juizados Especiais) após contestação ou que dão causa à extinção da ação pelo não comparecimento injustificado do autor;
- 4) Não apresentação de comprovante de residência ou apresentação em nome de terceiros ou, ainda, fabricado, de modo que se pode verificar um mesmo endereço sendo atribuído a diversas partes;
- 5) Documentos que instruem a inicial contendo assinaturas idênticas, por meio da colagem de assinatura extraída de documento diverso, denotando a falsidade daqueles e, além disso, a falta de anuência da parte quanto ao conteúdo do documento trazido nos autos;

- 6) Assinatura divergente na procuração ou na declaração de hipossuficiência quando confrontada com a aposta nos documentos pessoais apresentados. Ou, ainda, assinatura a rogo de analfabeto sem observância da subscrição por duas testemunhas;
- 7) Procuração com sinais de adulteração, geralmente apresentadas em cópia, contendo indícios de sobreposição de textos, com qualificação básica e incompleta (sem indicação de documentos e endereço);
- 8) Uso de documentos pessoais e comprobatórios repetidos, com sinais de adulteração, manipulação e exibição parcial da documentação necessária exigível;
- 9) Petições iniciais contendo uma mesma narrativa de fatos, causa de pedir e pedido, com utilização das mesmas expressões e vernáculos, com repetições de termos, citações doutrinárias e jurisprudenciais, sendo alterado apenas dados pessoais ou dados pontuais oportunos;
- 10) Propositura de duas ou mais ações idênticas em juízos diferentes e/ou fracionamento de pedidos ou da causa de pedir em várias ações, quando poderia ajuizar apenas uma ação;
- 11) Tentativa de escolha do juízo, fazendo o uso da ferramenta segredo de justiça ou com pedido de desistência e posterior distribuição de ação idêntica sem informar a distribuição anterior;
- 12) Alegação usual de fraude, de não recebimento de cartão de crédito a despeito de haver subscrito proposta de adesão, de desconhecimento do contrato/relação comercial ou, em caso de comprovada contratação, de desconhecimento do débito, havendo, comumente, opção pela dispensa de audiência, sob a alegação de ausência do interesse em conciliar, ainda que a causa verse sobre direito disponível;
- 13) Fracionamento de ações quando constante as mesmas partes pertencentes à uma mesma relação comercial, visando garantir maximização dos ganhos indenizatórios e/ou burlar o limite de alçada dos Juizados Especiais Cíveis;

14) Estipulação de honorários advocatícios contratuais em percentual desarrazoado, chegando a ser convencionado até 50% do valor da reparação do dano/indenização;

15) Decurso de longo período entre os fatos e a propositura da ação, pugnando pela decretação do segredo de justiça sem amparo legal, colacionando certidões de restrição de crédito obtidas por terceiros estranhos ao processo e nunca pela parte autora interessada.

## **5. SUGESTÕES DE BOAS PRÁTICAS (PREVENÇÃO E COMBATE)**

Como forma inicial de se combater tais situações, pelo poder geral de cautela, SUGESTIONA-SE a adoção das seguintes possíveis boas práticas nas rotinas de trabalho:

a) Determinar, nos termos do artigo 76, do Código de Processo Civil, a juntada aos autos de procuração atualizada e específica para a referida demanda;

b) Tratando-se de procuração assinada a rogo, determinar que se promova a juntada da cópia dos documentos pessoais das testemunhas que reconheceram a assinatura a rogo da parte;

c) Mesmo após a ordem de juntada de procuração atualizada e específica, se algumas aparentarem que as assinaturas não são da parte, persistindo dúvidas quanto a sua regularidade, determinar uma nova juntada de procuração com firma reconhecida em cartório;

d) Sempre realizar pesquisa com o nome da parte, incluindo os processos baixados, para averiguar se há outras demandas impetradas envolvendo a mesma relação jurídica contratual, como forma de aplicar a reparação do dano único (moral ou material);

e) Determinar que sejam apresentados melhores esclarecimentos sobre o negócio jurídico subjacente (contextualização dos fatos), do qual se funda a ação;

f) Postergar a homologação do acordo ou eventual liberação de valores à formal ciência inequívoca pelo réu sobre a existência da ação (ainda que admitida a "validade" da citação por procuração);



- g) Exigir a apresentação de documento pessoal de todas as partes envolvidas, a fim de possibilitar a comparação entre as assinaturas oficiais e aquelas constantes nos autos;
- h) Caso haja o comparecimento voluntário do réu por meio de advogado com poderes especiais de receber citação: conferir precisamente no instrumento procuratório os poderes especiais, exigindo, conforme o caso, uma procuração atualizada e que venha a indicar casuisticamente a demanda em curso;
- i) Designar, em sendo o caso, uma audiência especial, a fim de que compareça a parte devedora;
- j) Em havendo dúvida sobre a ciência do autor em relação à celebração do acordo ou no tocante à regularidade da sua representação processual, determinar sua intimação pessoal, por mandado, para se manifestar nos autos, ou designar audiência para sua oitiva, na qual se apreciará o pleito de homologação da transação;
- k) Priorizar a entrega do alvará diretamente à parte autora quando se tratar de pessoa em estado de vulnerabilidade socioeconômica, ressalvada a possibilidade de dedução dos honorários advocatícios contratuais, à vista da exibição do instrumento;
- l) Monitorar com elevada frequência a distribuição de ações para a unidade jurisdicional em que se atua, a fim de identificar padrões anômalos de distribuição de demandas, novos profissionais que possivelmente estejam adotando práticas abusivas e novas estratégias potencialmente configuradoras de litigância predatória, e de criar e manter banco de dados a respeito, inclusive para compartilhamento com outros Magistrados e com os setores e órgãos de inteligência;
- m) Análise rigorosa da possível configuração de prevenção, conexão ou continência, com verificação da possibilidade e relevância da reunião de todos os processos relativos às mesmas partes e até mesmo de processos de um mesmo autor, ainda que com diferentes réus, inclusive nos casos em que houver possibilidade de aplicação da Súmula nº 385 do STJ e em razão da possível influência recíproca da decisão de cada caso na definição do valor da indenização por danos morais;

n) Adoção de especial cautela na análise de documentos que instruem processos eletrônicos, especialmente em busca de sinais de eventual adulteração. Na hipótese de suspeita irregularidade, buscar certificar-se da legitimidade dos dados e documentos apresentados, inclusive mediante ordem de apresentação de documentação original, para conferência;

o) Verificar, inclusive por meio da consulta de autos de outras demandas do mesmo autor ou patrocinados pelo mesmo advogado, a possível utilização de um único documento, indevidamente, para instrução de demandas diversas;

p) Analisar cuidadosamente o conteúdo da petição inicial e determinar a emenda, para esclarecimento da causa de pedir, em caso de ausência de informações assertivas sobre ocorrência ou não da contratação questionada, existência ou não do débito ou qualquer outro fato relevante para o litígio;

q) Sempre que ainda pender dúvidas sobre a relação material subjacente, após a apresentação de contestação, designar audiência de instrução para coleta do depoimento pessoal do autor;

r) Analisar cuidadosamente o valor atribuído à causa e realizar, de ofício, os ajustes necessários, especialmente tendo em vista o frequente manejo de lides predatórias com o distorcido objetivo direto e imediato de obtenção de honorários sucumbenciais e a possibilidade de que seja aplicável ao feito a norma que prevê a fixação da verba honorária em percentual sobre o valor da causa;

s) Em caso de configuração de revelia de pessoas jurídicas, especialmente daquelas de grande porte, conferir se o endereço informado na petição inicial, em que houve a citação, realmente corresponde à sede ou filial da parte ré;

SUGESTIONA-SE, também, a necessidade de adoção de medidas de combate aos atos atentatórios à dignidade da Justiça, sempre que o(a) Magistrado(a) perceber alguma situação incomum que possa, mesmo vagamente, sugerir fraude ou simulação no acesso à jurisdição, observar: a) situações particulares em que a parte devedora possua algum grau de vulnerabilidade que lhe possa reduzir a exata compreensão e alcance daquilo que é discutido no processo, inclusive quanto à própria existência da ação; b) territorialidade muito abrangente entre o local de nascimento da obrigação, o local de seu



cumprimento, endereço do credor e devedor; c) ocorrência de desenvoltura não usual do processo em si, que eventualmente revele situações peculiares, como incomum falta de reação quanto à real discussão da dívida, facilidade e rapidez na obtenção do acordo e/ou ausência de resistência sobre possibilidade da liberação da aludida importância.

## **6. CONCLUSÃO**

Deste modo, os Membros do Grupo do Centro de Inteligência do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo aprovaram a presente Nota Técnica nº 02/2024, com as seguintes determinações:

- a) Ratificar as Notas Técnicas publicadas até a presente data por outros Centros de Inteligência de Tribunais Estaduais relacionadas à Temática, aderindo às medidas sugeridas;
- b) Publicar a presente Nota Técnica, inclusive na página da internet deste Egrégio Tribunal de Justiça;
- c) Encaminhar cópia a Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça, a Corregedoria-Geral da Justiça Estadual e a todo Poder Judiciário Estadual, incluindo Magistrados, Assessores e Diretores, para ciência e providências, em atenção ao artigo 2º, inciso VII, da Resolução nº 349 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- d) Encaminhar comunicação à Ordem dos Advogados do Estado do Espírito Santo para conhecimento e orientação no que se refere à atualização dos dados cadastrais dos advogados, bem como para incentivar a atuação de seus membros com base na boa-fé;
- e) Orientar Magistrados e Serventias para o compartilhamento das informações de situações incomuns ao NUMOPEDE (Núcleo de Monitoramento do Perfil de Demandas), vinculado a Corregedoria-Geral da Justiça, para registros e deliberações/providências, além de comunicar a OAB para apuração de prática de infrações ético-disciplinares, regularidade de inscrição principal e/ou suplementar, e as autoridades competentes para apuração de falsificação de documento (particular ou público) ou de outros crimes;

f) Os magistrados deverão atentar para os termos do artigo 76, do Código de Processo Civil, determinando a juntada aos autos de procuração atualizada e específica quando houver suspeita ou indícios de demandas predatórias.

Vitória, 20 de maio de 2024.

**NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO**  
Desembargador Vice-Presidente do TJES  
Coordenador do CIPJEES

**PAULO CÉSAR DE CARVALHO**  
Juiz Auxiliar da Vice-Presidência  
Membro do CIPJEES

**ANA CLÁUDIA RODRIGUES DE FARIA**  
Juíza de Direito  
Membro do CIPJEES

**DANIELLE NUNES MARINHO**  
Juíza de Direito  
Membro do CIPJEES

**RITA DE CÁSSIA BARCELLOS ALMEIDA**  
Assessora de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica  
Membro do CIPJEES

**ANA CLARA DAVILA GUEDES**  
Servidora do Núcleo de Processamento de estatística  
Membro do CIPJEES



RENATA CASAGRANDE MARTELLI  
Servidora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes  
Membro do CIPJEES

